

GRUPO MASCARELLO



CÓDIGO DE CONDUITA ÉTICA GRUPO MASCARELLO



Cascavel, 20 de dezembro de 2022

SUMÁRIO

1 - Introdução	3
2 - Nosso Sistema de Compliance	4
3 - Mensagem da Direção	5
4 - A quem e como o Código se aplica	6
5 - Responsáveis pelas funções de compliance	6
6 - Gestão de Riscos	7
7 - Missão, Visão e Valores	8
8 - Exercícios de Reflexão	9
9 - Nossos Deveres	10
a) Deveres básicos dos colaboradores.....	10
b) Princípios básicos de gestão corporativa.....	12
c) Gestão de Pessoas	13
d) Relacionamento com Partes Interessadas.....	13
e) Prevenção de ilícitos	16
Suborno e corrupção	17
Participações em licitações.....	17
Contato com agentes públicos	18
Contratação de atuais e ex-agentes públicos	18
Orientações adicionais.....	19
Fraude, lavagem de dinheiro e demais ilícitos.....	19
Registros contábeis.....	20
Pagamento de tributos	21
Fusões, aquisições e reestruturações societárias	21
f) Ativos Corporativos	22
g) Tecnologia e Segurança da Informação.....	22
h) Concorrencial e comercial	22
i) Políticas do Sistema de Gestão da Qualidade Aplicáveis	23
j) Conflitos de Interesses	23
k) Meio ambiente.....	24
10 - Canal de Ética	25
11 - Sanções	26
12 - Monitoramento e melhoria contínua	26
13 - Anexos	26
Termo de Aceite e Compromisso.....	26

1 - Introdução

A história do GRUPO MASCARELLO se iniciou na década de 1950, com a empresa Comil Silos e Secadores, a qual colaborou com a modernização da agricultura da época, fundada poucos anos depois da fundação da cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, onde atualmente está localizada nossa sede. As empresas Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda., Mascor Imóveis Ltda. e Mascarello Participações Ltda. também integram o GRUPO.

O GRUPO já foi reconhecido pela Revista Exame como uma das 250 pequenas e médias empresas que mais crescem no Brasil (2011), além de ter recebido os seguintes prêmios: Qualidade de Trabalho, promovido pelo SESI/PR (2008), Maiores e Melhores do Transporte e Logística (2010), Melhores do Setor Automotivo, promovido pela AutoData (2010 e 2012), Empresa Parceira da Educação, promovido pelo SESI/PR (2020/2021) e Selo ODS Paraná (2021), dentre outros.

Desde a sua criação, o GRUPO mantém controle familiar, primando por uma condução humana, mas profissional dos negócios. Atualmente, emprega mais de 2.000 colaboradores diretos e é administrado por uma Diretoria composta por 3 Sócias Quotistas e um Diretor Executivo.

Possui mais de 300 clientes ativos e atende empresas dos mais variados portes e segmentos. A qualidade dos seus produtos e serviços é reconhecida internacionalmente e garantida através de um Sistema de Gestão certificado pelas Normas ABNT

NBR ISO 9001:2008. Desenvolveu Sistema de Gestão Produtivo confiável e inovador, consolidado na metodologia LIA/LEAN.

Destacam-se, ainda, diversos projetos de responsabilidade social promovidos pelo GRUPO, como diversas ações de conscientização, de treinamento e desenvolvimento, homenagens aos colaboradores, os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), a oferta de consultório odontológico, médico e ambulatório nas dependências da Companhia, o programa Bebê a Bordo, o programa Jovem Aprendiz, um amplo programa de inclusão de pessoas com deficiência (PCD), transporte aos colaboradores, dentre outras ações de prevenção como a do outubro rosa e do novembro azul.

O GRUPO está atento aos fatores sociais, culturais, políticos, jurídicos, regulatórios, financeiros, tecnológicos, econômicos e ambientais que envolvem a sua operação, porquanto os contextos interno e externo podem impactar positiva e negativamente no atingimento de nossos objetivos, principalmente, no que se refere aos riscos relacionados à conduta humana.

Justamente em razão disso, no intuito de fortalecer as suas diretrizes de compliance, o GRUPO relança o seu Sistema da Compliance e Integridade (SCI) no ano de 2022, totalmente atualizado, como parte de um plano de prevenção, detecção e resposta aos mais variados riscos corporativos.

Para nós, tão importante quanto garantir os mais rigorosos padrões de qualidade de nossos produtos e serviços, é cultivar uma cultura corporativa ética, íntegra e sustentável. Nossa cultura é fortalecida cada vez que, com autorresponsabilidade,



2 - Nosso Sistema de Compliance

Nosso Sistema de Compliance é uma ferramenta auxiliar de gestão corporativa, representado por um conjunto de mecanismos e procedimentos que objetivam prevenir, detectar e responder aos mais variados riscos e inconformidades, em especial, aqueles relacionados à conduta do nosso Pessoal. Seus detalhes estão descritos neste Código e no Manual do Sistema de Compliance, estruturados de acordo com as diretrizes e requisitos da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/2013 e Decreto 11.129/2022) e da ABNT NBR ISO 37301:2021.

É importante destacar que este Código é complementado por políticas específicas. Ele traz orientações simples e diretas, detalhadas quando necessário em políticas correspondentes, indicadas por “Documentos Relacionados”, neste mesmo documento.

Além disso, é importante sublinhar que todos os nossos sistemas de gestão, incluindo o sistema de gestão e garantia da qualidade, o LIA e o compliance, estão unidos, integrado e articulados para trabalharem de forma autônoma, mas complementar. Assim, ao observar os preceitos determinados pela qualidade, por nossas instruções de trabalho, procedimentos operacionais padrão e outras normas internas, você está contribuindo para a conformidade de nossa operação. Uma violação de qualidade pode também significar uma violação de compliance.

“De acordo com o Instituto Ethisphere, Companhias comprometidas com elevados padrões éticos corporativos, governança e compliance, possuem um retorno 24.6 % maior, em comparação com outras que não o fazem, nos últimos 5 anos. (2022)”

Fonte: Ethisphere Institute

3 - Mensagem da Direção

"Há alguns anos o Compliance vem sendo aplicado como ferramenta auxiliar de gestão no GRUPO MASCARELLO. Durante este período, o Sistema tem amadurecido e evoluído, graças ao comprometimento de todo nosso Pessoal.

Além de informar que desde então aprendemos diversas lições e identificamos inúmeros benefícios, é importante reforçar que se trata de um sistema perene, assim como os demais sistemas de gestão da qualidade, aplicados diariamente em nossa operação.

Como Direção, continuamos com o compromisso de disponibilizar o que for necessário para evoluirmos diariamente, tendo como norte uma cultura corporativa ética, íntegra e sustentável. Como Equipe, desejamos que continuem engajados neste mesmo sentido, pois somos um só time e lutamos pelo mesmo ideal, o sucesso do GRUPO MASCARELLO.

Conselho de Administração e Diretoria do GRUPO MASCARELLO

GRUPO MASCARELLO



Comil



Mascor



MASCARELLO

4 - A quem e como o Código se aplica

Este Código de Conduta e as demais políticas de compliance se aplicam a todo o nosso Pessoal, como sócios, diretores, colaboradores, prestadores de serviço, parceiros de negócio e terceiros do GRUPO MASCARELLO, incluindo todas as empresas por ele controladas, coligadas ou consorciadas. A leitura e aplicação das normas previstas neste Código de Conduta é dever de todos.

O compromisso de observância e aplicação das normas internas de compliance pode estar consagrado no contrato de cada qual, bem como no termo de aceite e compromisso firmado a cada rodada de capacitação obrigatória de compliance, que deverá ocorrer desde o movimento de integração, e ser renovada, no mínimo, uma vez ao ano, para toda a Companhia. A forma de interação com cada mecanismo e/ou procedimento de compliance está descrita neste Código e nas políticas que o complementam.

5 - Responsáveis pelas funções de compliance

No intuito de reforçar nossas iniciativas de governança corporativa, desde setembro de 2022, o GRUPO MASCARELLO passou a contar com um profissional especialmente destacado ao Sistema de Compliance e Integridade, um *Compliance Officer*, intensificando as iniciativas de gestão de riscos e compliance da Companhia, para que



tenhamos maior efetividade e eficácia no atingimento de nossos objetivos.

As atribuições, funções e responsabilidades do *Compliance Officer* são complementares aos do Comitê de Compliance. O *Compliance Officer* se dedicará às atividades operacionais da função de compliance, como relacionamento com as demais áreas de negócio, elaboração e revisão das normas internas de compliance, gerenciamento de riscos, acompanhamento dos indicadores chave de risco e de performance do sistema, monitoramento e análise crítica de processos e controles, dentre outras.

De outro lado, o Comitê de Compliance, órgão colegiado composto por 5 (cinco) membros, dois colaboradores ou prestadores de serviço da Comil e outros 2 da Mascarello Carrocerias e Ônibus e um da Mascarello Participações, será a instância responsável por receber e apurar denúncias de compliance, recebidas através dos canais de ética da Companhia, dentre outras iniciativas, com sua estrutura e funcionamento detalhados em regimento específico.

Tanto o Compliance Officer quanto o Comitê de Compliance respondem diretamente para o Conselho de Administração do GRUPO MASCARELLO, representado pelas suas sócias quotistas e não estão subordinados a nenhum departamento da Companhia, ou de suas controladas, tendo a garantia de autoridade, autonomia, independência e imparcialidade, para o desempenho de suas funções e responsabilidades.

Aos responsáveis pelas funções de compliance é garantido acesso irrestrito a dados, informações, documentos e registros necessários para condução de todas as atividades relacionadas ao sistema de compliance da Companhia.

Apesar de responderem pelo sistema, as atividades deles não suprimem ou afastam a responsabilidade individual do nosso Pessoal. Lembre-se: você continua integralmente responsável pela conformidade das suas atividades, funções e responsabilidades para as quais foi contratado(a).

Documentos relacionados:

- Regimento Interno do Comitê de Compliance;
- Termo de sigilo, compromisso e participação;

6 - Gestão de Riscos

Nós contamos com um processo estruturado de gerenciamento de riscos de compliance e orientamos as iniciativas deste sistema de acordo com os riscos identificados. Enxergamos o risco sob

uma perspectiva positiva, uma vez que focamos na possibilidade de tratamento e, com isso, adicionamos maior probabilidade de atingirmos nossos objetivos corporativos, reduzindo possíveis impactos negativos e indesejados.

Temos claro em nossa governança que o dono do risco é aquele que executa a atividade, sem espaço para a transferência de responsabilidades. Por isso, caso identifique um risco potencial ou concreto em suas atividades diárias, trate-o imediata e adequadamente, de acordo com as suas funções e responsabilidades, envolvendo o seu gestor, documentando as providências adotadas, como forma de evidenciar a revisão na política, no processo, no procedimento ou instrução de trabalho correspondente, permitindo a comunicação e o treinamento adequados aos públicos necessários.

Caso o risco identificado não seja de sua responsabilidade direta ou imediata, não se exima: comunique o gestor responsável, o *Compliance Officer* ou o Comitê de Compliance da Companhia, para que seja dado o tratamento adequado.

“Existe o risco que você não pode jamais correr, e existe o risco que você não pode deixar de correr.”

Peter Drucker

Documento relacionado:

- 02 – Política de Gestão de Riscos de Compliance;

7 - Missão, Visão e Valores

Nossas normas de conduta são baseadas em nossa missão, visão e valores inegociáveis, estabelecidos de acordo com a essência e características de cada um de nossos negócios. Eles podem ser entendidos como características que orientam nossa cultura e conduta, seja no relacionamento saudável com partes interessadas ou com o meio ambiente, conforme o quadro abaixo.

	COMIL	MASCARELLO
MISSÃO	SURPREENDER OS CLIENTES COM AS MELHORES SOLUÇÕES DE ARMAZENAGEM DE GRÃOS	SURPREENDER OS CLIENTES COM AS MELHORES SOLUÇÕES PARA MOBILIDADE DE PESSOAS
VISÃO	SER A MARCA MAIS DESEJÁVEL EM SOLUÇÕES DE ARMAZENAGEM DE GRÃOS	SER A MARCA MAIS DESEJÁVEL EM SOLUÇÕES PARA MOBILIDADE DE PESSOAS
VALORES	CLIENTE NO CENTRO DE TUDO PESSOAS CONECTADOS AO PROPÓSITO LIDERANÇA AUTÊNTICA E APOIADORA INOVAÇÃO CONTINUADA EXCELÊNCIA OPERACIONAL RESULTADOS SUSTENTÁVEIS	

Os princípios que norteiam a nossa conduta são os seguintes:

- ✓ Respeito;
- ✓ Honestidade e integridade;
- ✓ Humildade e coragem no enfrentamento dos desafios;
- ✓ Compromisso com a qualidade, expressa na integridade dos produtos que comercializamos, bem como na busca incansável da melhoria da qualidade de vida de nosso Pessoal e de todos com os quais mantemos relacionamento;
- ✓ Responsabilidade na construção e preservação de nosso patrimônio físico e de nossa imagem;
- ✓ Clareza e precisão na divulgação de informações;
- ✓ Respeito às normas legais;
- ✓ Preservação e sustentação das condições ambientais, coibindo o mau uso, a depredação, o desperdício e o comprometimento dos recursos naturais e físicos.



8 - Exercícios de Reflexão

Por mais que nos empenhemos, nossas normas de conduta jamais serão suficientes para tratar todas as situações que demandem por resposta. Justamente por isso, além de orientar sua conduta pela nossa cultura, nossos valores e normativos, sempre se questione:

- Minha conduta é compatível com os interesses do GRUPO MASCARELLO?
- Minha conduta serve de exemplo positivo para outras pessoas?
- Minha conduta respeita leis, normas externas e internas?
- Avaliei os riscos da situação e a decisão a ser tomada é a melhor para o GRUPO MASCARELLO?
- Se minha conduta for de alguma forma revelada, será motivo de orgulho para mim, para minha família, para o GRUPO MASCARELLO?

Se você responder **sim** para as perguntas acima, é provável que sua conduta esteja em conformidade, contribuindo para o fortalecimento da cultura ética, íntegra e sustentável.

"O nosso caráter é o resultado de nossa conduta." -Aristóteles

9 - Nossos Deveres

Cientes de que cada um de nós ocupa uma função e possui responsabilidades específicas, optamos por organizar o detalhamento de nossas normas de conduta através de políticas direcionadas.

Isso não significa que você não possa conhecer todas as normas de conduta do GRUPO MASCARELLO, pelo contrário, se esforce para tal. Contudo, é seu dever percorrer os treinamentos obrigatórios e aprofundar seus conhecimentos nos assuntos destacados para a sua função. Os treinamentos são desenvolvidos e aplicados em parceria com o departamento de recursos humanos. Vejamos abaixo as principais políticas de compliance do GRUPO MASCARELLO.

a) Deveres básicos dos colaboradores

1. São vedados o porte ou o consumo de drogas lícitas (como álcool ou outras substâncias psicologicamente ativas – como medicamentos psicotrópicos, psicofármacos ou fármacos psicoativos) ou ilícitas, que atuem sobre o sistema nervoso central, afetando os processos mentais e alterando a percepção, as emoções e/ou os comportamentos de quem os consome, em qualquer unidade do GRUPO MASCARELLO, bem como estar sob os efeitos delas durante a jornada de trabalho.
2. Exceções ao consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do GRUPO MASCARELLO só serão concedidas em situações específicas, como em festas de lançamento, de comemoração, coquetéis, feiras e congressos, quando fornecidas diretamente pelo GRUPO MASCARELLO, sendo vedado se trazido ou levado por quaisquer Partes, momento em que todos devem ter temperança e equilíbrio, para que não exponham a si, a outros ou a imagem do GRUPO, a situações vexatórias e/ou indesejadas.
3. Também é proibido o ingresso nas dependências do GRUPO MASCARELLO com arma de fogo e/ou qualquer outro produto e/ou material (como armas brancas) perigoso, que possam representar risco à integridade de quaisquer Partes.
4. Nas dependências do GRUPO MASCARELLO não são permitidos: a prática do tabagismo (fumo), o jogo de cartas (de qualquer natureza), bem como a comercialização de produtos ou serviços dentro ou fora do horário de expediente, estranhos aos negócios do GRUPO.
5. Não se admite que ambientes de uso comum do GRUPO MASCARELLO sejam utilizados como lugar de descanso no período de almoço, incluindo os ônibus da empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.

6. Não se admite que os colaboradores façam refeições fora do ambiente do refeitório, em outras dependências do GRUPO MASCARELLO, como fábrica, departamentos administrativos e afins. Os alimentos fornecidos no refeitório deverão ser consumidos no mesmo local.
7. É obrigatório o uso do uniforme.
8. A utilização do veículo de propriedade da empresa é de uso exclusivo profissional, sendo que quaisquer infrações de trânsito correrão por conta do condutor do referido veículo. Não se admite o transporte de terceiros em veículos de posse ou propriedade do GRUPO MASCARELLO. Orientações adicionais poderão constar em outras políticas e procedimentos específicos.
9. Sempre que o colaborador estiver na condição de representante do GRUPO MASCARELLO, seja em uma situação profissional ou social, deve honrar com os princípios de honestidade e integridade aqui expressos, não adotando posturas ou atitudes que possam comprometer a imagem, a reputação e os interesses do GRUPO.
10. As despesas decorrentes de atividades de interesse do GRUPO MASCARELLO, tais como viagens, hospedagens, refeições, mesmo que a convite dos fornecedores e/ou prestadores de serviços, são de responsabilidade do GRUPO MASCARELLO, sendo expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nestas ocasiões. As despesas com viagens e atividades pagas pelo fornecedor e/ou prestador de serviços deverão ser informadas/autorizadas pela Diretoria/Conselho de Administração;
11. O vínculo das Sociedades do GRUPO MASCARELLO com seus colaboradores é sustentado por relações éticas, portanto, espera-se que essas sejam mantidas em situações de assédio aos profissionais do GRUPO MASCARELLO, por empresas concorrentes ou não;
12. Os Colaboradores do GRUPO MASCARELLO, no exercício das suas funções e competências no relacionamento externo, devem:
 - Demonstrar sensibilidade, respeito mútuo, cortesia e disponibilidade;
 - Abster-se de qualquer comportamento ofensivo ou discriminatório;
 - Prestar, de forma pronta e esclarecida, ajuda ao Cliente;
 - Evidenciar disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, assegurar o acompanhamento dos assuntos e prestar informação e esclarecimento adequados;
 - Abster-se de conceder entrevistas ou fornecer informações relacionadas com a atividade e imagem pública do GRUPO MASCARELLO, a menos que estejam autorizados para tanto;
 - Abster-se de utilizar, de forma indevida, ilegal ou abusiva, qualquer informação confidencial ou privilegiada que obtenha por virtude das suas funções;
 - Colaborar com as diferentes entidades intervenientes e autoridades com

- intervenção nos meios operacionais;
- Empregar, nas suas atividades diárias, os mesmos cuidados com os bens da Empresa que emprega na administração de seu próprio patrimônio;
 - Proceder sempre de acordo com o Código de Conduta e políticas de compliance, seja ao atuar internamente ou ao representar a Empresa;
 - Levar ao conhecimento do Comitê de Compliance, através dos canais de denúncia, toda e qualquer informação sobre violação ou suspeita de violação do estabelecido no Código de Conduta do Grupo Mascarello;
 - É inadmissível que qualquer colaborador pratique atos de suborno, corrupção (ativa ou passiva) ou de lavagem de dinheiro ou qualquer outro crime relacionado, ainda que tentado.
13. Nenhum colaborador, prestador de serviço ou terceiro está autorizado a acessar dados, informações ou documentos (sejam eles físicos ou eletrônicos) de áreas ou departamentos diferentes daqueles(as) para os quais foram contratados, que não tenham relação direta com suas funções e responsabilidades laborais, sob pena de falta grave, a não ser que tenham expressa autorização da diretoria para tal. Ex. colaborador da indústria acessar dados dos recursos humanos.
14. Caso o colaborador, prestador de serviço ou terceiro tenha acesso indevido a dados, informações ou documentos (sejam eles físicos ou eletrônicos) de áreas ou departamentos diferentes daqueles(as) para os quais foram contratados, sem relação com suas responsabilidades laborais, deve comunicar imediatamente seu gestor imediato e o departamento de tecnologia da informação, para revisão nos controles de acesso e correção dos controles aplicáveis.

b) Princípios básicos de gestão corporativa

Em nossas atividades laborais, devemos primar por uma atuação diligente e profissional. Em razão disso, seja qual for a sua área de atuação no GRUPO MASCARELLO, garanta que ninguém ficará responsável por uma determinada atividade do início ao fim, sem o controle ou acompanhamento necessário.

Sempre que possível, garanta que na sua equipe haja uma clara segregação de funções exercidas entre os colaboradores, assim como sejam criados controles internos adequados para cada procedimento ou instrução de trabalho, como dupla verificação, alçadas de aprovação, controles e travas sistêmicas, dentre outros.

Não menos importante, procure gerar evidências de todas as tratativas e alinhamentos realizados no dia a dia, seja com colegas

de trabalho, clientes, fornecedores, prestadores de serviço, terceiros, preferencialmente registrando-os por escrito, visando diminuir possíveis ruídos de comunicação.

Ao invés de realizar suas atividades organicamente, desenvolva padrões confiáveis, políticas e procedimentos claros, instruções de trabalho precisas, controles internos confiáveis, facilitando a comunicação interna e o necessário desenvolvimento de treinamento e capacitação de cada área/departamento do GRUPO.

Cada gestor é responsável pela supervisão e garantia destas diretrizes de conduta, visando assegurar o conhecimento, a divulgação e a efetiva aplicação em suas áreas de atuação no GRUPO. Não só comunicar e orientar: os gestores devem ser verdadeiros referenciais de conduta ética para suas respectivas equipes. Devem agir conforme pregam, dar o exemplo, antes de exigí-lo.

c) Gestão de Pessoas

Nós temos normas de compliance relacionadas aos processos do departamento pessoal e recursos humanos. Lutamos por um ambiente de trabalho saudável, igualitário, respeitoso, adequado e seguro, não toleramos qualquer espécie de discriminação ou assédio, dentre outras inconformidades.

Documento relacionado:

- 03 – Política de Recursos Humanos



d) Relacionamento com Partes Interessadas

Os relacionamentos interpessoais e corporativos estão repletos de riscos e oportunidades. Cada qual guarda suas peculiaridades e respeitamos tais diferenças. Em razão disso, criamos regras aplicáveis ao relacionamento ético entre colaboradores, agentes públicos, parceiros de negócio, incluindo clientes, prestadores de serviço, fornecedores, terceiros e mídia, que há anos contribuem para o sucesso de nossa trajetória, conforme descrito em política específica.

Temos regras específicas para diligências prévias e recorrentes para avaliação de riscos de compliance.

Outro tema correlato ao relacionamento com partes interessadas diz respeito à concessão e o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, patrocínios e doações. Nossa regra geral é que: se permitidos pela nossa política e pela política da contraparte, deverão sempre atender aos interesses corporativos, jamais interesses pessoais ou de terceiros.

A tabela abaixo, resume as principais regras aplicáveis à concessão e ao recebimento de brindes, presentes, hospitalidades, doações e patrocínios. Note que temos duas regras diferentes, uma para situações envolvendo a administração pública (e agentes públicos, de consequência) e outra, aplicável para as relações eminentemente privadas, envolvendo clientes, fornecedores, prestadores de serviço, dentre outros.

TABELA REFERENCIAL PARA BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES, PATROCÍNIOS E DOAÇÕES:

	SITUAÇÕES ENVOLVENDO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SITUAÇÕES ENVOLVENDO INICIATIVA PRIVADA
BRINDES	<p>PROIBIDO O OFERECIMENTO, TAMPOUCO O RECEBIMENTO, DE BRINDE EM FAVOR (OU DE) AGENTE PÚBLICO.</p>	<p>PERMITIDO O OFERECIMENTO E O RECEBIMENTO, DESDE QUE FORNECIDO CORPORATIVAMENTE, PELO DEPARTAMENTO DE MARKETING DA COMPANHIA E SEM VALOR FINANCEIRO/COMERCIAL REPRESENTATIVO, COM LIMITE ESTIMADO EM ATÉ R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).</p> <p>EXEMPLOS DE BRINDES: CANETA, AGENDA, CADERNO, CALENDÁRIO, RÉGUA, CHAVEIRO ETC.</p>

PRESENTES

PROIBIDO O OFERECIMENTO, TAMPOUCO O RECEBIMENTO, DE PRESENTE EM FAVOR (OU DE) AGENTE PÚBLICO.

PRESENTES

PERMITIDO OFERECIMENTO E O RECEBIMENTO DE PRESENTES EM RELAÇÕES DA INICIATIVA PRIVADA, DESDE QUE PREVIAMENTE APROVADO PELA COMPANHIA E NÃO DESRESPEITE AS NORMAS DE COMPLIANCE DA CONTRAPARTE.

EXEMPLOS DE PRESENTES ACEITOS: CESTA COMEMORATIVA, BEBIDA COMEMORATIVA, LIVROS, CARTÃO PRESENTE ETC.

LIMITE DE VALOR ESTIMADO PARA O OFERECIMENTO E O RECEBIMENTO DE PRESENTES, ATÉ R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

COM A FINALIDADE DE DESCARACTERIZAR A NATUREZA PESSOAL DO PRESENTE RECEBIDO, DEVE-SE ENTREGAR O PRESENTE NO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS PARA SORTEIO DO MESMO ENTRE TODOS OS COLABORADORES DA COMPANHIA, EVITANDO-SE SITUAÇÕES DE PRIVILÉGIOS, CONFLITOS DE INTERESSES E FAVORECIMENTOS.

VALORES EM ESPECÍE, COMISSIONAMENTO, BONIFICAÇÃO, PREMIAÇÃO E BEBIDAS ALCOOLICAS SÃO ITENS EXPRESSAMENTE PROIBIDOS.

HOSPITALIDADE

PROIBIDO O OFERECIMENTO, TAMPOUCO O RECEBIMENTO, DE PRESENTE EM FAVOR (OU DE) AGENTE PÚBLICO.

HOSPITALIDADE

PERMITIDO OFERECIMENTO E RECEBIMENTO DESDE QUE PREVIAMENTE APROVADO PELA COMPANHIA E NÃO DESRESPEITE AS NORMAS DE COMPLIANCE DA CONTRAPARTE.

SÓ SERÃO PERMITIDAS SE RELACIONADAS COM FINALIDADE TÉCNICA, COMERCIAL, EDUCACIONAL OU CIENTÍFICA, COM OBJETIVOS CORPORATIVOS.

EXEMPLOS DE HOSPITALIDADES: DESLOCAMENTOS (TERRESTRE, AÉREO, MARÍTIMO), PARA EVENTOS, CONGRESSOS, FEIRAS, EXPOSIÇÕES, INGRESSOS, ESTÁDIAS, DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO.

CONVITES PARA EVENTOS: OS CONVITES RECEBIDOS EM NOME DAS SOCIEDADES DO GRUPO MASCARELLO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, PALESTRAS, WORKSHOPS E ATIVIDADES AFINS, DEVEM SER ENCAMINHADOS AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, QUE SE INCUMBIRÁ DA ANÁLISE E ADEQUADO ENCAMINHAMENTO.

DESPESAS COM HOSPITALIDADES DEVERÃO RESPEITAR OS LIMITES ESTABELECIDOS NOS REGRAMENTOS DE GESTÃO DE PESSOAS E DEPARTAMENTO COMERCIAL.

PATROCÍNIOS

PERMITIDO, DESDE QUE AVALIADOS E ACEITOS OS RISCOS PREVIAMENTE PELA DIREÇÃO E PELO COMPLIANCE, BEM COMO APLICADOS CONTROLES PRÉVIOS E POSTERIORES PARA A GARANTIA DA CONFORMIDADE E INTEGRIDADE DA AÇÃO (DUE DILIGENCE PRÉVIA DE COMPLIANCE, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL DO ATO, ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO ESCOPO CONTRATADO/PATROCINADO).

PATROCÍNIOS

PERMITIDO, DESDE QUE AVALIADOS E ACEITOS OS RISCOS PREVIAMENTE PELA DIREÇÃO E PELO COMPLIANCE, BEM COMO APLICADOS CONTROLES PRÉVIOS E POSTERIORES PARA A GARANTIA DA CONFORMIDADE E INTEGRIDADE DA AÇÃO (DUE DILIGENCE PRÉVIA DE COMPLIANCE, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL DO ATO, ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO ESCOPO CONTRATADO/PATROCINADO).

DOAÇÕES

PERMITIDO, DESDE QUE AVALIADOS E ACEITOS OS RISCOS PREVIAMENTE PELA DIREÇÃO E PELO COMPLIANCE, BEM COMO APLICADOS CONTROLES PRÉVIOS E POSTERIORES PARA A GARANTIA DA CONFORMIDADE E INTEGRIDADE DA AÇÃO (DUE DILIGENCE PRÉVIA DE COMPLIANCE, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL DO ATO, ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO ESCOPO CONTRATADO/DOADO). NÃO SÃO PERMITIDAS DOAÇÕES PARA PARTIDOS, REPRESENTANTES, MILITANTES OU CANDIDATOS POLÍTICOS.

DOAÇÕES

PERMITIDO, DESDE QUE AVALIADOS E ACEITOS OS RISCOS PREVIAMENTE PELA DIREÇÃO E PELO COMPLIANCE, BEM COMO APLICADOS CONTROLES PRÉVIOS E POSTERIORES PARA A GARANTIA DA CONFORMIDADE E INTEGRIDADE DA AÇÃO (DUE DILIGENCE PRÉVIA DE COMPLIANCE, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL DO ATO, ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO ESCOPO CONTRATADO/DOADO).

Dúvidas sobre situações práticas envolvendo brindes, presentes, hospitalidades, patrocínios e doações deverão ser encaminhadas ao Comitê de Compliance para orientação formal, registrando-se a demanda nos canais oficiais de contato com o Comitê (Canal de Ética).

Documentos relacionados:

- 04 – Política de Relacionamento com Partes Interessadas;



e) Prevenção de ilícitos

Um dos motivadores para a implementação e manutenção de nosso Sistema de Compliance é a conformidade com a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013). Nós trabalhamos para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira. **O GRUPO MASCARELLO proíbe expressamente a prática de qualquer tipo de ilícito pelo seu Pessoal, incluindo suborno, corrupção, cartel, fraude, lavagem de dinheiro, dentre outros.**



Suborno e corrupção

A Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013) considera crime prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei, e; utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

No tocante a licitações e contratos com a administração pública, é vedado frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório; impedir ou perturbar a realização de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante; fraudar contrato público; criar pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, e; dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

Sendo tais condutas vedadas pela legislação, são inaceitáveis pelo GRUPO MASCARELLO, não só porque a Lei prevê rígidas sanções para as empresas que violarem suas disposições, mas principalmente, porquanto não representa a forma como fazemos negócio.



Participações em licitações

Para mitigar os riscos relacionados às participações do GRUPO MASCARELLO em processos licitatórios e contratos com a administração pública, além da manutenção efetiva de todos os mecanismos e procedimentos de compliance e integridade:

- ✓ Os profissionais responsáveis por licitações e contratos com a administração pública passarão por treinamentos específicos, no mínimo, uma vez ao ano;

- ✓ Os profissionais responsáveis por licitações e contratos com a administração pública não podem interferir na elaboração de termos de referência ou editais públicos, devendo limitar-se a fornecer dados, informações, documentos e características técnicas, científicas e educacionais de nossos produtos, quando solicitado;
- ✓ Sempre que possível, haverá dupla verificação dos dados, informações e documentos que serão apresentados para participação da Companhia em licitações, com o intuito de mitigar riscos de falsificação ou eventuais fraudes ao processo;
- ✓ As definições de preços seguirão parâmetros técnicos pré-estabelecidos, condizentes com a política de preços praticada pela Companhia em situações semelhantes, respeitadas as características de cada procedimento licitatório.

Contato com agentes públicos

Em relação ao contato com agentes públicos:

- ✓ Sempre que possível, deve-se realizar a rotatividade de colaboradores que tenham contato com agentes públicos;
- ✓ Deve-se evitar a realização de encontros ou reunião de um único colaborador do GRUPO com agentes públicos; preferencialmente realizar encontros ou reuniões em dupla ou com mais de um agente público presente.
- ✓ Sempre que possível, registrar em ata ou no portal de compliance o contato com o agente público, como forma de evidência e controle do que fora deliberado.

Contratação de atuais e ex-agentes públicos

Os atuais ou ex-agentes públicos e pessoas a eles relacionadas não poderão ser contratados sem a comprovação do caráter técnico da escolha, devendo ser obrigatoriamente adotado o período mínimo de 6 meses de quarentena antes de se realizar qualquer contratação. Essa mesma regra se aplica às Pessoas Politicamente Expostas.





Orientações adicionais

Muito embora a Lei só faça referência à agentes públicos, infelizmente, acordos corruptos ou desleais também podem ser pactuados com clientes, fornecedores, prestadores de serviço ou outras partes, mas são de igual forma terminantemente proibidos.

Nenhum colaborador do GRUPO MASCARELLO está autorizado a receber qualquer espécie de incentivo, comissionamento, participação, bonificação, premiação, *kickback* de clientes, fornecedores, prestadores de serviço ou quaisquer outras partes, sob pena do cometimento de grave violação de compliance, estando sujeito o infrator à demissão por justa causa ou rescisão de seu contrato, podendo responder, ainda, nas esferas cível e criminal em decorrência de seus atos.

Caso você seja assediado por qualquer contraparte do GRUPO MASCARELLO para a prática de atos de suborno ou corrupção, ou qualquer outro ato ilícito ou antiético, comunique imediatamente o Comitê de Compliance da Companhia, para a adoção das medidas cabíveis. Isso também vale para o caso em que você tenha conhecimento ou desconfie que isso esteja ocorrendo com alguém que conheça na Companhia.

Fraude, lavagem de dinheiro e demais ilícitos

O GRUPO MASCARELLO não compactua com a prática de fraudes, a lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, seja por parte de seus empregados, seja por terceiros agindo em seu nome. Quando se comete uma fraude, a honestidade e a integridade são comprometidas.

Em episódios de má utilização dos recursos disponibilizados pelo GRUPO, podem ocorrer fraudes quando se esconde, altera, falsifica ou omite informação intencionalmente para benefício próprio ou de terceiros.

A fraude pode ser motivada pela oportunidade de ganhar algo de valor como, por exemplo, atingir um objetivo de desempenho ou obter um pagamento, ou para evitar consequências negativas, tais como ações disciplinares.



Exemplos de fraude incluem, mas não se limitam a:

- ✓ alterar características (ou dados) de documento interno para atingir objetivos de produtividade;
- ✓ apresentar informação médica falsa para obter benefícios;
- ✓ notificar horas de trabalho incorretas para ganhar mais ou para evitar ações disciplinares por chegar atrasado ou por não comparecer no local de trabalho;
- ✓ falsa declaração de informação financeira nos livros e registros da empresa.

A aparência de fraude também deve ser evitada. Por exemplo, nunca gaste os recursos do GRUPO sem a devida aprovação. Da mesma forma, nunca faça um acordo em nome do GRUPO a não ser que esteja autorizado a fazê-lo.

Nosso Pessoal não deve ter qualquer conduta fraudulenta ou desonesta que envolva os bens, os ativos ou os relatórios/demonstrações financeiras e contábeis do GRUPO MASCARELLO ou terceiros. Este tipo de conduta pode conduzir não apenas a sanções disciplinares, mas também resultar em acusações cíveis e criminais.

Registros contábeis

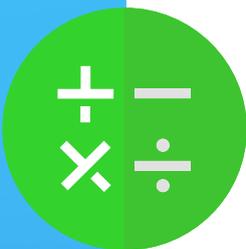
O estabelecimento de procedimentos rígidos para o registro contábil, seja para movimento de entrada ou saída, é essencial para identificação de impropriedades. Suborno, corrupção, assim como outras práticas ilícitas, são geralmente mascarados contabilmente em pagamentos legítimos como comissões, consultorias, gastos com viagens, bolsas de estudo, gastos com entretenimento, dentre outros exemplos.

O GRUPO MASCARELLO estabelece controles pertinentes para assegurar o cumprimento da legislação vigente e prevenir a ocorrência de fraudes financeiras, fiscais e contábeis. Todos os registros pertinentes são mantidos pelo prazo legal e somos anualmente auditados por auditoria externa independente.

Sempre que possível, manteremos registros relacionados:



- ✓ à necessidade de contratação de serviços;
- ✓ sobre o preço orçado, contratado e preço referencial de negociações anteriores;
- ✓ por eventual pagamento de valores acima do valor de mercado;
- ✓ sobre a entrega do produto ou serviço;
- ✓ sobre a qualidade do produto ou serviço prestado.



Pagamento de tributos

Todos os tributos envolvidos em nossas operações deverão ser recolhidos de forma integral e compulsoriamente. Como forma complementar de acompanhamento desses recolhimentos, as certidões negativas dos tributos federais, estaduais e municipais deverão ser emitidas trimestralmente e arquivadas na área responsável, para referências futuras.

Fusões, aquisições e reestruturações societárias

Para prevenir a responsabilização do GRUPO MASCARELLO por atos lesivos descritos na Lei Anticorrupção, ou qualquer outra ilegalidade, praticada por pessoa ou empresa com a qual esteja envolvida em decorrência de processos de fusões, aquisições ou reestruturações societárias, ficam estabelecidas as medidas para verificar se a contraparte esteve ou está implicada em atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, ou qualquer outro ilícito, e se ela possui vulnerabilidades que representem riscos de compliance e integridade, por meio de:

- ✓ Realização de diligências prévias de integridade (*due diligences*) antes de toda e qualquer contratação, nos termos do formulário específico;
- ✓ Verificações de documentos, livros societários, demonstrações financeiras, validades de licenças e autorizações, processos e procedimentos documentados, pesquisas em bases de dados públicas e na internet, entre outros meios;
- ✓ Caso haja incidências de irregularidades e, ainda assim a GRUPO MASCARELLO decida por seguir o processo de aquisição/fusão, deverá ser verificado se a empresa-alvo sanou os problemas, aplicou sanções disciplinares, reportou à administração pública e cooperou efetivamente com as investigações;

O GRUPO MASCARELLO garantirá a extensão do Sistema de Compliance para a nova empresa.

f) Ativos Corporativos

Os ativos do GRUPO MASCARELLO (sejam eles tangíveis, como bens, instalações, máquinas, estoque, insumos, dentre outros, ou intangíveis, como a marca, a reputação e a imagem), devem ser utilizados de acordo com as políticas e procedimentos aplicáveis, exclusivamente para fins corporativos. Portanto, é nosso dever agir com profissionalismo, zelo e diligência, evitando inconformidades, vandalismo, perdas e desperdícios, contribuindo para com a boa gestão dos ativos da Companhia. Furtos, desvios, utilização e apropriação indevida, dentre outras situações de irregularidade podem resultar na aplicação de medidas disciplinares, assim como medidas legais, conforme legislação civil e penal.

Documentos relacionados:

- 07 - Política de Gestão de Ativos;



g) Tecnologia e Segurança da Informação

Em nosso dia a dia, nos relacionamos com dados, documentos e informações corporativas de propriedade exclusiva do GRUPO MASCARELLO. Eles devem administrados com cuidado, mantendo a confidencialidade e garantindo os direitos corporativos, incluindo o de propriedade intelectual. O armazenamento, uso e compartilhamento de informações corporativas deve seguir as normas aplicáveis, sendo vedadas condutas que violem leis, a boa-fé, a Política de Tecnologia e Segurança da Informação ou qualquer outra norma de compliance.

Documento relacionado:

- 05 - Política de Tecnologia e Segurança da Informação



h) Concorrencial e comercial

A livre concorrência é fundamental e devemos defendê-la. Todos devemos cumprir as normas de proteção à livre concorrência. Nas políticas anexas ao Código, trataremos dos princípios gerais da legislação concorrencial e das práticas consideradas ilícitas. No mesmo documento, estão dispostas as principais normas de conduta de compliance aplicáveis ao relacionamento comercial. Caso tenha alguma dúvida, você deve procurar seu gestor ou o Comitê de Compliance.

Documento relacionado:

- 06 - Política Concorrencial e Comercial;



i) Políticas do Sistema de Gestão da Qualidade Aplicáveis

Nosso Sistema de Compliance opera em sinergia com os demais sistemas de gestão da Companhia. Por isso, todas as demais normas internas existentes na Companhia permanecem válidas e aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a todos os manuais, políticas, procedimentos, instruções de trabalho, fluxos e fluxogramas, dentre outras informações documentadas relacionada ao nosso sistema de gestão da qualidade, ao LIA e a qualquer outro que venha a ser implementado e mantido pelo GRUPO MASCARELLO. Em razão disso, é dever de todos cumprir e fazer cumprir todas as normas internas de gestão da Companhia. E mais, violações de conduta relacionadas aos referidos regramentos também podem resultar em riscos e sanções de compliance.

j) Conflitos de Interesses

Conflitos de interesses, reais, potenciais ou aparentes, podem ser descritos como situações em que interesses particulares ou de terceiros, alheios aos do GRUPO MASCARELLO, influenciem (ou procurem influenciar) indevidamente uma ação, tomada de decisão ou desempenho transparente das atividades laborais de nosso Pessoal, em benefício de terceiros, que não da Companhia.

A regra geral neste tocante é clara: em nossas atividades, devemos preservar, sempre, os interesses do GRUPO MASCARELLO, em detrimento de qualquer outro.

Aqueles que se encontrarem em posição de conflito de interesses devem informar formalmente ao Comitê de Compliance da Companhia, através dos canais de ética, acompanhado do "Termo de Declaração de Conflito de Interesses" devidamente preenchido, cujo modelo se encontra anexo à política de partes interessadas.

O Comitê de Compliance avaliará os casos reportados em até 10 (dez) dias e orientará o consultante sobre as condutas apropriadas, caso a caso, externando o posicionamento formal da Companhia.

Situações não relatadas ou identificadas constituem preocupações de compliance e podem ser relatadas no canal de ética da Companhia.

O Pessoal que exerça ou pretenda exercer qualquer atividade de cunho profissional ou político-partidário fora da Companhia, deverá informar, por escrito, ao Comitê de Compliance, com antecedência mínima de 3 (três) meses, para a deliberação da Companhia.

k) Meio ambiente

O GRUPO MASCARELLO atuará em todas as localidades onde desenvolve atividades comerciais de forma a proteger o meio ambiente. Todos os colaboradores devem conduzir suas atividades e seus projetos em conformidade com as regulamentações aplicáveis:

- ✓ Utilizando recursos naturais sem prejuízos ao meio ambiente;
- ✓ Armazenando e descartando resíduos de acordo com as normas e regulamentações sanitárias;
- ✓ Usando material reciclável, sempre que possível;
- ✓ Projetando novas instalações e reformas de modo a se integrem, sem prejudicar o equilíbrio natural do ambiente;
- ✓ Selecionando matérias-primas e processos de fabricação que preferencialmente não tenham impacto negativo sobre o meio ambiente;
- ✓ Instalando equipamentos de controle e preservação das melhores condições ambientais, de forma a garantir a mínima poluição do ar, sonora e visual.

O GRUPO MASCARELLO privilegia a aplicação de técnicas não poluentes, de monitorização ambiental e de racionalização de energia, defendendo a sustentabilidade e o desenvolvimento com respeito pelo ambiente, subscrevendo como objetivo estratégico o "Protocolo de Quioto".



10 - Canal de Ética

Fale com a gente. Se você tiver qualquer preocupação de compliance, dúvida, sugestão ou tenha conhecimento de qualquer conduta ilegal ou violadora, que represente desrespeito às leis, normas externas ou internas de compliance do GRUPO MASCARELLO, registre-as no canal de ética, através dos seguintes meios:



Telefone: 0800-71-777-25



Formulário web: <https://mascarello.eticca.com.br/denuncia>



E-mail: grupomascarello@eticca.com.br

Ao reportar, fique atento(a) e guarde o protocolo recebido no momento do registro. Com ele, você poderá acompanhar o tratamento dado pelo Comitê de Compliance sobre o caso (acesse <https://mascarello.eticca.com.br/denuncia> e depois "Buscar andamento da denúncia", inserindo o protocolo).

"quando você tem conhecimento de algo errado e não faz nada para mudar a situação, você é cúmplice e não espectador."

Nossos canais são seguros, pois garantem o sigilo do conteúdo dos reportes, são geridos por empresa terceirizada e especializada, com garantia de preservação do anonimato (pois você não é obrigado a se identificar). Além disso, garantimos a proteção do denunciante de boa-fé e a não retaliação.

Caso você sofra ou desconfie estar sofrendo retaliação por ter feito um reporte de compliance, leve o caso ao conhecimento do Comitê de Compliance, imediatamente, para a adoção das providências cabíveis.

Nós adotamos boas práticas, preocupações metodológicas e protocolares na condução de investigações internas, quando estas se fazem necessárias. Todos os detalhes aplicáveis estão relacionados em nossa Política de Canal de Denúncias e Investigações Internas.

Documento relacionado:

- 01 - Política de Canal de Denúncias e Investigações Internas;



11 - Sanções

Caso sua conduta viole leis, normas externas e/ou internas, incluindo as de compliance, a GRUPO MASCARELLO poderá aplicar medidas disciplinares ou contratuais, de acordo com as disposições previstas na Política de Consequências. Em caso de dúvidas, consulte seu gestor ou o Comitê de Compliance da GRUPO MASCARELLO.

Documento relacionado:

- 08 - Política de Consequências;



12 - Monitoramento e melhoria contínua

Os responsáveis pela função de compliance monitorarão os indicadores chaves de risco e de performance do Sistema de Compliance da Companhia, tendo como objetivo melhorar continuamente a adequação, suficiência e eficácia desta importante ferramenta de gestão.

Documento relacionado:

- 09 – Política de Indicadores, Monitoramento e Melhoria Contínua.



13 - Anexos

TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO

Declaro que recebi e analisei o Código de Conduta e as demais políticas e normas internas de compliance do GRUPO MASCARELLO. Concordo em cumprir os padrões de conduta lá descritos, conforme esperado, como parte de meus deveres funcionais ou contratuais junto ao GRUPO MASCARELLO. Assumo ainda o compromisso de relatar imediatamente ao Comitê de Compliance, através dos canais de denúncia oficiais, qualquer possível violação que tenha conhecimento. Entendo que qualquer violação do Código de Conduta ou de qualquer política ou procedimento de conformidade corporativa é motivo para a aplicação de medidas disciplinares, incluindo demissão do emprego ou rescisão contratual.

Meu aceite a este termo é manifestação da minha livre concordância.

NOME LEGÍVEL:

DATA:

CIDADE:

ASSINATURA:

 (45) 3219-6000

 Av. Aracy Tanaka Biazetto, 16450 -
Santos Dumont, Cascavel - PR

Redes sociais



grupomascarello.com.br/

GRUPO MASCARELLO


Comil


Mascor


MASCARELLO